



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Expediente do Gabinete do Secretário

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS.

1. PREÂMBULO:

Os serviços objeto do certame decorrente do presente Termo de Referência deverá ser executados de acordo com os termos, especificações e demais elementos técnicos constantes neste anexo.

2. SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS:

Os serviços objeto do contrato decorrente do presente Termo de Referência, serão executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOS, ou quaisquer outras Secretarias Municipais que eventualmente solicitem adesão a Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizados pela SEOS.

Os quantitativos abaixo estimados, perfazem o montante total estimado, os quais, poderão, dentro do período de vigência, serem empenhados e executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais Secretarias que eventualmente venham a aderir a Ata.

ITEM	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO M2
1	Serviços de Capina Manual em áreas verdes públicas (praças públicas, jardins públicos, marginais de vias públicas urbanas e rurais, terrenos e áreas verdes públicas e terrenos particulares devidamente notificados, nos termos da legislação vigente)	750.000
2	Serviços de Roçada Mecânica em áreas verdes públicas (praças públicas, jardins públicos, marginais de vias públicas urbanas e rurais, terrenos e áreas verdes públicas e terrenos particulares devidamente notificados, nos termos da legislação vigente)	750.000

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O critério a ser utilizado para julgamento das propostas é o menor preço por item.

4. DA VIGÊNCIA O REGISTRO DE PREÇOS:

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Expediente do Gabinete do Secretário

Nos termos da legislação em vigor, a vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do ajuste.

5. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EMPENHADOS:

A contar da entrega da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviço – OS, a Detentora do item terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços com a mobilização de pessoal.

6. DA CONCEITUAÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Considera-se, para fins de sujeição aos serviços de capina e roçada as áreas verdes os jardins, canteiros centrais e laterais das vias públicas urbanas e rurais, margens de córregos, taludes, áreas públicas municipais próximos as rodovias e estradas, terrenos públicos, próprios municipais, áreas não edificadas das escolas, unidades de saúde e outros bens públicos, bem como os terrenos particulares, desde que devidamente notificados pela fiscalização e não atendidos seus termos pelo proprietário, o qual deverá, após, ressarcir o erário público municipal).

Considera-se manutenção a roçada, capina e remoção de toda vegetação existente nas juntas de pavimentos, sarjetas, meio fios, calçadas, bem como nas falhas dos pavimentos e calçadas.

Os serviços de roçada constituem-se no corte da vegetação que se encontre alto, isto é, quando sua altura média ultrapassar 20 (vinte) centímetros. O corte deverá ser efetuado na base do vegetal. O revestimento vegetal resultante deve apresentar uma altura média final que fique entre 4 (quatro) e 6 (seis) centímetros, quando se tratar de gramado e entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros quando se tratar de mato.

Os serviços de capina constituem-se na remoção de toda a vegetação, incluindo sua raiz, com o uso de enxada ou ferramenta equivalente. O resultado, ao final, deverá ser terra nua ou pavimento livre de qualquer vegetação.

Os serviços de capina seletiva constituem-se na remoção exclusiva de pragas que venham a nascer no meio dos gramados.

Nos canteiros, vielas e praças urbanizadas e áreas revitalizadas, obrigatoriamente, deverá iniciar-se o serviço com capina seletiva, e em seguida a roçada, sem que se altere a área quadrada a ser medida e faturada.

Nas áreas em que for executada capina ou roçada, quando for o caso, toda a vegetação existente nas sarjetas, canaletas de drenagem, de guias, calçadas e pavimento deverá ser extirpada.

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Expediente do Gabinete do Secretário

Os resíduos decorrentes dos serviços de capina e roçada, compreendidos a massa vegetal resultante, deverão ser rastelados e removidos **IMEDIATAMENTE** após a conclusão dos serviços, no mesmo dia, em ação constante e sequencial sem interrupção, de forma a não ficarem sujeitos à ação dos ventos, incêndios e transporte pelas águas pluviais. Caso a remoção da massa não seja providenciada dentro do prescrito acima, os serviços de capina e roçada deverão ser imediatamente paralisados, até a conclusão da remoção. Deverá a DETENTORA, inclusive, providenciar a remoção de objetos encontrados, tais como pneus, plásticos, madeiras, móveis, sacos de lixo e etc.

A destinação final dos resíduos acima especificados será o local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo, contudo, responsabilidade da DETENTORA todo o serviço de remoção e transporte até a destinação final.

Quando os trabalhos exigirem a utilização de energia elétrica, esta será de responsabilidade da DETENTORA providenciar.

7. DO PESSOAL:

7.1. Competirá a DETENTORA a admissão dos empregados necessários à devida execução dos serviços, atendendo sempre os prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas.

7.1.1. Os empregados mencionados no item 7.1 deverão estar devidamente registrados e deverá ser fornecido à CONTRATANTE a listagem dos mesmos, bem como cópia da Carteira de Trabalho de Previdência Social – CTPS, devidamente anotada, sendo que nos casos de admissão ou demissão, deverá haver comunicação ao Fiscal do contrato.

7.2. O Fiscal do contrato, poderá exigir a substituição ou dispensa, que deverá realizar-se em até 48 (quarenta e oito) horas de quaisquer dos empregados, cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços, não havendo por parte da CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto a eventuais pagamentos devidos, inclusive em eventual ação judicial trabalhista ajuizada em face da DETENTORA.

7.3. É de responsabilidade da DETENTORA providenciar locais adequados para utilização pelos funcionários, tais como: vestiários, sanitários e refeitórios, se for o caso.

7.4. Fica **EXPRESSAMENTE VEDADO** que os empregados da DETENTORA façam suas refeições nas ruas, praças e quaisquer outros logradouros públicos, sendo sua responsabilidade providenciar e garantir que seus empregados disponham de locais próprios e adequados para tanto.

7.5. A DETENTORA deverá instruir seus empregados no sentido da **VEDAÇÃO** deles em assediar e/ou pedir objetos e/ou alimentação a qualquer munícipe que esteja transitando próximo as áreas onde os serviços estão sendo realizados.

7.6. É **EXPRESSAMENTE VEDADO** aos empregados da DETENTORA ingerirem bebidas alcóolicas, ou fazer uso de qualquer outra substância entorpecente durante suas atividades laborais,

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Expediente do Gabinete do Secretário

sob pena de ser requerido seu desligamento, nos termos do item 7.2 deste Termo de Referência.

7.7. O transporte dos empregados até os pontos de execução dos trabalhos é de responsabilidade da DETENTORA, o qual deverá ser realizado em veículos apropriados para este fim.

8. DA SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A DETENTORA será a responsável direta pela segurança do trabalho, tanto de caráter individual como coletivo de seus empregados.

8.2. Todos os empregados deverão OBRIGATORIAMENTE FAZER USO DE UNIFORMES, os quais deverão apresentar o nome da DETENTORA, utilizando minimamente calças compridas, camisa manga curta ou comprida e calçados adequados, de acordo com as normas técnicas de segurança.

8.3. A DETENTORA deverá OBRIGATORIAMENTE DISPONIBILIZAR a todos os empregados os Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPCs, tais como calçados de segurança, botas de borracha, óculos de segurança, luvas, capas de chuva, perneiras, aventais, telas de proteção e etc.

8.4. Todas as equipes de trabalho deverão ter a disposição kit de primeiros socorros, sendo a DETENTORA a responsável por instruir sobre o uso e suas condições.

8.5. É obrigação da DETENTORA orientar, conscientizar e exigir dos empregados o uso dos EPIs e EPCs, providenciando a substituição destes quando necessário e exigidos pela Fiscalização do contrato.

8.6. A DETENTORA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Fiscal do contrato sobre qualquer acidente de trabalho, apresentando cópia da respectiva CAT.

8.7. A inobservância de quaisquer das disposições deste Termo de Referência sujeitará a DETENTORA a aplicação das medidas administrativas contratuais e outras judiciais cabíveis por parte da Contratante.

9. DOS EQUIPAMENTOS:

9.1. Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da DETENTORA.

9.2. Sempre que necessário, a Fiscalização do contrato poderá exigir da DETENTORA a vistoria de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, dentre os quais os EPIs, EPCs, veículos, roçadeiras, telas de proteção e etc.

9.3. A DETENTORA deverá OBRIGATORIAMENTE PROVIDENCIAR TELAS DE PROTEÇÃO E ANTEPAROS que tenham a finalidade de proteger pessoas e veículos terceiros contra o lançamento de materiais decorrente da execução dos serviços de capina e roçada mecânica nas áreas onde estejam sendo executados os serviços, em quantidade suficiente para impedir danos pessoais e patrimoniais a terceiros.

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Expediente do Gabinete do Secretário

- 9.4. Todos e quaisquer danos causados a terceiros, seja às pessoas ou a patrimônios destas, serão de total e inteira responsabilidade da DETENTORA, a qual deverá providenciar o ressarcimento destes, desde que comprovadamente causados, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 9.5. Todas as ferramentas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, para garantir o bom andamento dos serviços e a segurança dos empregados.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do contrato e acompanhamento dos serviços contratados será da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do servidor Sr. João Carlos de Lima Costa, o qual será responsável, inclusive, por determinar os locais onde os serviços serão executados.
- 10.2. A DETENTORA deverá, sempre que solicitado, prestar todas as informações e esclarecimentos ao Fiscal do contrato, nos prazos e formas por ele estipulados.
- 10.3. Compete ao Fiscal do contrato:
- 10.3.1. Verificar se os empregados e os serviços prestados estão operando em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - 10.3.2. Verificar se os serviços executados estão dentro dos padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência, bem como se estão sendo observados os termos das Ordens de Serviços emitidas;
 - 10.3.3. Exigir o afastamento de qualquer empregado da DETENTORA que esteja descumprindo os termos fixados neste Termo de Referência;
 - 10.3.4. Acessar todos os locais onde os empregados da DETENTORA façam uso para se apresentar (p. ex.: banheiros, refeitórios, alojamentos e etc);
 - 10.3.5. Notificar sempre que constatada qualquer situação irregular ou presenciar fatos que estejam em desacordo com as condutas, termos e condições fixadas neste Termo de Referência, independentemente de autorização superior para tanto;
 - 10.3.6. Comunicar sempre que preciso, seu superior imediato acerca do descumprimento dos prazos de notificação por parte da DETENTORA, visando a adoção de medidas mais gravosas contra esta.

11. DA OPERAÇÃO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. A DETENTORA deverá executar os serviços contratados nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato, com abrangência em toda a área do Município, urbana e/ou rural, em conformidade com o quantitativo fixado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço expedida.
- 11.2. A DETENTORA deverá providenciar o deslocamento de todos seus empregados até os locais onde se darão a execução dos serviços, estando a Contratante impedida de fazer uso de veículos e equipamentos próprios para tanto.

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Expediente do Gabinete do Secretário

- 11.3. Em certos casos, os empregados da DETENTORA prestarão seus serviços conjuntamente com os servidores públicos municipais, devendo a DETENTORA em conjunto com o Fiscal do contrato buscar meios de executar os trabalhos em harmonia e eficiência.
- 11.4. Nos casos mencionados no item 11.3, o Fiscal do contrato deverá adotar todas as medidas necessárias a individualização da execução dos serviços da DETENTORA, visando permitir a medição da execução dos serviços efetivamente executados pelos empregados da DETENTORA, não se confundindo com os executados por mão de obra própria do Município.
12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:
- 12.1. Nas Ordens de Serviços emitidas, deverá constar a data de início de término previsto dos serviços, bem como assinatura da DETENTORA ou seu preposto.
- 12.2. O critério de medição dos serviços será medido em metros quadrados (m²), o qual ao final dos serviços, deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, visando a emissão da Nota Fiscal para aceite.
- 12.3. Somente com a autorização do Fiscal do contrato a DETENTORA poderá encaminhar medição e nota fiscal dos serviços executados, os quais serão atestados pelo Fiscal e certificadas pelo Secretário ou Subsecretário de Obras e Serviços Públicos.
- 12.4. O critério de medição, conforme previsto no item 12.2 somente prevê a medição em metragem quadrada, o que implica em desconsideração para fins de medição, todos os serviços de capina das juntas entre guias, sarjetas, pavimentos, calçadas e falhas no piso, devendo a DETENTORA, no momento do certame, contemplar tais custos no preço a ser ofertado, uma vez que EM HIPÓTESE ALGUMA PODERÃO SER MEDIDOS.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO:
- 13.1. Poderá, desde que previamente analisado e autorizado pela Contratante, haver a subcontratação PARCIAL dos serviços, na medida em que o volume de serviços se mostre relativamente considerável em certos períodos, visando o atendimento de toda a demanda de serviços existente.
- 13.2. Fica expressamente VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Cruzeiro/SP, 27 de outubro de 2022.

Eng. PAULO CÉZAR FÉLIX JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.

